

RECEBÍO ORIGINAL  
Em: 11/03/2022

DAB/AM A564



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 005/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Stell BR Amazônia Fabricação de Produtos de Metal Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 18225, Área de Transição Urbana, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 40.084.717/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98465-7863

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0316

**PROCESSO Nº:** 2684/2021-74

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Lote de Terra sob o nº 17 da Gleba 01 do Imóvel denominado “ Professor Federico Veiga”.

**FINALIDADE:** Autorizar a produção de laminados de planos de aço carbono, revestidos ou não.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 MAR 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





RECEBIDO ORÇAMENTO

FOLHA

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP N° 005/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2684/2021-74**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar, quando da solicitação da L.I:
  - a) Apresentar projetos executivos de (drenagem, terraplenagem, contenção geotécnica e acesso viário) com Memorial Descritivo, planta de localização e situação e ART's.
  - b) Apresentar os projetos de abastecimento de água e tratamento de esgoto aprovados pelo órgão competente.
  - c) Apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
  - d) Apresentar Relatório Ambiental Preliminar – RAP.
  - e) Apresentar Memorial Descrito da Atividade.
  - f) Apresentar o Cadastro Geral para a atividade.